



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 286/2023

Processo Número: **6793/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:30:17

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: **Institui o “Programa Estadual não dê esmolos, encaminhe ao Serviço Social”.**





Projeto de Lei

Institui o “Programa Estadual não dê esmolas, encaminhe ao Serviço Social”.

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Estadual não dê esmolas, encaminhe ao Serviço Social”, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com a finalidade prestar ações conjuntas de assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Artigo 2º - Incluem-se na finalidade prevista no artigo 1º:

I - Ação Intersetorial: com o objetivo de realizar atendimento conjunto entre os órgãos de assistência social, buscando a construção de um processo das saídas de pessoas em situação de rua, ofertando serviços da rede socioassistencial oferecidos pelo Estado e pelos municípios, mediante oferta de higienização, alimentação, palestras educativas, roda de conversa para reflexão de temas pertinente a vivência deles, consulta médica, exames de laboratórios e por fim são oferecidos os serviços da rede socioassistencial para que eles possam ser encaminhados para os órgãos responsáveis;

II - Projeto Auto Imagem: realizada por Educadores Sociais e Assistentes Sociais, mediante a busca ativa, em locais que as pessoas em situação de rua se encontram, a fim de trabalhar a auto estima, conscientização e a construção de novos projetos de vida e da importância de saírem da situação de rua e respectivas situações de risco, incluindo-se higienização, alimentação, roda de conversa para reflexão de temas pertinentes e encaminhamentos aos serviços da rede socioassistencial;

III - Programa Especial de Ressocialização da Pessoa em Situação de Rua: consistente em oferecer ajuda de custo à pessoa em situação de rua para quem estiver realizando estágio decorrente de curso profissionalizante;

IV – Recâmbio: às pessoas em situação de rua que assim optarem, por meio da identificação da cidade de origem, contato com as respectivas famílias, e avaliação para custeio de traslado de retorno, quando for o caso.

V – Publicidade: a fim de instruir a população sobre os objetivos do “Programa Estadual não dê esmolas, encaminhe ao Serviço Social”, e incentivar sua participação nos respectivos canais disponibilizados pelos órgãos de acolhimento (telefone, internet, etc) em auxílio à efetivação desse programa.

Artigo 3º - Os municípios poderão aderir ao “Programa Estadual não dê esmolas, encaminhe ao Serviço Social” mediante convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.





Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é inspirada na campanha permanente "Não Dê Esmolas", instituída no Município de Indaiatuba, e que resultou na retirada de muitas pessoas da situação de rua, de vulnerabilidade e risco social.

Nesse sentido, o serviço é coordenado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local, uma unidade pública que oferta serviços especializados e continuados para famílias e indivíduos em diversas situações de violação de direitos. O público alvo do CREAS são crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica como: física, psicológica e negligência; crianças e adolescentes na vivência do trabalho infantil salvo na condição de aprendiz; mulher em situação de violência; adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Idosos com seus direitos violados; crianças, adolescentes, jovens adultos, idoso e famílias em situação de rua.

A propósito, Educadores Sociais e Assistentes Sociais realizam rondas e buscas ativas pelas ruas locais, com o fim de acolher e encaminhar as pessoas em situação de rua, de vulnerabilidade e risco social às instituições terapêuticas locais, onde são inseridos em programas de moradia social, de vagas de trabalho, ou até à respectiva cidade de origem, quando é o caso.

De acordo com a Secretaria da Família e Bem Estar Social local, as pessoas em situação de risco social sensibilizam, mas é preciso conscientização da sociedade que o ato de dar esmola acaba contribuindo para que os moradores de rua permaneçam nesta situação. "A melhor maneira de ajudar um morador de rua é informando o respectivo órgão municipal que, por vez, irá acolher, cuidar e oferecer uma nova oportunidade para a essas pessoas.

Em consonância, de acordo com a Diretoria de Proteção Social Especial local, o ato de dar esmola, embora pareça nobre, prejudica o trabalho de ressocialização da pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Isso porque, muitas vezes o dinheiro obtido com esmolas é usado para sustentar o vício em álcool ou drogas; as esmolas contribuem para a evasão escolar; é na rua, pedindo esmolas, que as crianças, adolescentes e adultos têm o primeiro contato com o tráfico e as crianças que estão pedindo esmola ou vendendo balas nas ruas têm o direito de estar estudando.

Destarte, são realizados os seguintes serviços: (i) Ação Intersectorial: tem como objetivo realizar um atendimento em conjunto com os órgãos: Creas, Comunidade Farol, Secretaria de Saúde, Comunidades Terapêuticas, Secretaria de Segurança Pública/Guarda Civil, buscando a construção de um processo das saídas dessas pessoas em situação de rua ofertando serviços da rede socioassistencial oferecido pelo município. Essa ação é realizada trimestralmente e é oferecido a higienização, alimentação, palestras educativas, roda de conversa para reflexão de temas pertinente a vivência deles, consulta médica, exames de laboratórios e por fim são oferecidos os serviços da rede socioassistencial para que eles possam ser encaminhados para os órgãos responsáveis; (ii) Projeto Auto Imagem: Essa ação é realizada quinzenalmente pelos Educadores Sociais e Assistentes Social que fazem a busca ativa, em locais que às pessoas em situação de rua se encontram. Os mesmos são trazidos no espaço do Creas, com objetivo





de trabalhar a auto estima, conscientização e a construção de novos projetos de vida e da importância deles estarem saindo da rua, uma vez que eles ficam expostos à situação de risco. Nesse dia é realizado e oferecido a higienização, alimentação, roda de conversa para reflexão de temas pertinente a vivência deles e por fim são oferecidos os serviços da rede socioassistencial para encaminhamento; (iii) Programa Especial de Ressocialização da pessoa em Situação de Rua: é um programa municipal que visa oferecer ajuda de custo à pessoa em situação de rua para quem estiver realizando estágio decorrente do curso profissionalizante; (iv) Recâmbio - às pessoas em situação de rua que não são do município é realizado atendimento através de acolhida, identificação da cidade de origem e contato com a família do usuário. Após essa análise o município fornece passagem para que o mesmo retorne a sua cidade, é importante salientar que essas passagens somente são fornecidas após avaliação, contato com familiares da pessoa em situação de rua e verificação das informações se procede.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que se mostrou viável e certa ao auxílio de pessoas em situação de rua, de vulnerabilidade e risco social, merecendo, assim, ser adotada em âmbito estadual.

Isto posto, apresento esta propositura e conto com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 18:19

Checksum: **E36247FC54B262A7102FE871B71EBA5B4EA520213FEAF0D40A54F8D3FC4966A2**

